CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II	8
DAS ETAPAS DE RETOMADA DO TRABALHO PRESENCIAL E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO	8
Seção I Das Informações Preliminares	8
Seção II	9
Da Etapa Preparatória	9
Seção III	9
Primeira Etapa	9
Do Retorno do Público Interno	10
Seção IV	10
Segunda Etapa	10
Do Retorno do Público Interno	11
Seção V	11
Terceira Etapa	11
Do Atendimento ao Público Externo	12
CAPÍTULO III	14
DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS	14
CAPÍTULO IV	15
DA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E DO DISTANCIAMENTO SOCIAL	15



Seção I	15
Da Sanitização dos Ambientes	15
Seção II	18
Dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva	18
Seção III	21
Distanciamento Social Organizacional	21
Seção IV	22
Medidas para Ambiente Seguro de Trabalho	22
CAPÍTULO V	23
PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO NA SEÇÃO DE SAÚDE	23
CAPÍTULO VI	25
DISPOSIÇÕES FINAIS	25
ANEXO I	26
ANEXO II	28

Regulamenta o processo de retorno progressivo às atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, que visam à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), da eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências":

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SG Nº 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso II, alínea "a", do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, no art. 2°, § 1°, do Decreto



Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020 e na Lei n. 1.411, de 3 de junho de 2020, do estado de Roraima, que tornam obrigatório o uso de máscaras em ambientes públicos;

CONSIDERANDO que o estágio de disseminação da pandemia da COVID 19 não é uniforme no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Amazonas e Roraima, com relativização das regras de isolamento social por alguns municípios e de regressão em outros que vêm enfrentando aumento considerável de casos novos, de modo a impedir a aplicação de um regramento único para a retomada gradual das atividades presenciais nos municípios do interior do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região implementou medidas que possibilitam a continuidade da prestação jurisdicional, mediante trabalho remoto em suas duas instâncias, inclusive com aumento de produtividade em algumas unidades;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Gabinete Permanente de Emergência COVID 19, instituído pelo Ato TRT 11ª Região nº 15/2020/SGP;

CONSIDERANDO a manifestação de natureza técnica elaborada por médicas infectologistas contratadas por este TRT, na qual apontam parâmetros para o retorno às atividades presenciais considerando o número de novos casos e o total de óbitos ela Covid-19,

**RESOLVEM:** 

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Ato Conjunto tem por objetivo regulamentar o processo de retomada progressiva das atividades presenciais e atendimento externo



das unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, tendo como princípios norteadores:

- I proteção à saúde e segurança biológica;
- II manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde público e privado dos estados do Amazonas e Roraima;
- III –defesa do bem-estar físico e mental de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.
- Art. 2º O retorno às atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas dar-se-á de forma gradual, com uma fase preliminar e três etapas, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que se desenvolverão com observância dos protocolos definidos neste ato, e observadas as peculiaridades das localidades onde houver Vara do Trabalho sob jurisdição deste Regional.
- § 1º Durante o período de implementação das etapas I e II deste plano de retorno às atividades, os serviços presenciais serão executados no horário das 7h30 às 12h, sendo que a jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime de trabalho remoto.
- § 2º Os servidores de cada unidade administrativa e judicial, sob a coordenação dos respectivos gestores, dividir-se-ão em equipes, que se revezarão em trabalho presencial e remoto, com limite de presença de usuários internos de até 50% do quadro da unidade.
- Art. 3º. O registro de ponto eletrônico dos servidores e estagiários ficará suspenso até que seja publicado o ato conjunto exarado ela Presidência e Corregedoria a que faz referência o art. 6º, devendo os gestores gerenciar suas equipes de acordo com as atividades demandadas, de forma a unificar o regime de cobrança entre servidores em trabalho remoto e presencial.



Art. 4º Para fins deste Ato Conjunto, considera-se:

I – público interno:
a) magistrados;
b) servidores;
c) estagiários;
d) terceirizados;
II – público externo:
a) advogados, membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;
b) partes, testemunhas, peritos e demais auxiliares da Justiça.
Art. 5º Não retornarão ao trabalho presencial, nas primeira e segunda etapas consignadas no Capítulo II, os magistrados e servidores que se enquadrem em grupo de risco:
I – pessoas com 60 anos ou mais;
<ul> <li>II – pessoas com doenças cardiovasculares graves (insuficiência cardíaca, doença cardíaca congênita, arritmias severas, hipertensão arterial descompensada);</li> </ul>
<ul> <li>III – pneumopatas graves ou descompensados (DPOC, enfisema, asma) ou pessoa com sequela de doença pulmonar (tuberculose, lobectomia, etc);</li> </ul>
<li>IV – imunodeprimidos (por doença ou medicação);</li>

V – doentes renais crônicos ou pacientes em tratamento dialítico;



- VI diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados;
  - VII gestantes ou puérperas;
  - VIII obesos com IMC igual ou acima de 40;
- IX pessoas com neoplasias e/ou fazendo tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
  - X pessoas com doença hepática em estágio avançado.
- §1º O enquadramento no grupo de risco dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, o qual instruirá o pedido de trabalho remoto junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.
- § 2º A Seção de Saúde do TRT 11, examinando situações peculiares, poderá autorizar a prestação de serviços presenciais para servidores sujeitos às circunstâncias previstas neste artigo.
- § 3º Os magistrados, servidores e estagiários incluídos no grupo de risco não estão dispensados do desempenho das atribuições de suas respectivas atividades, devendo, contudo, continuar a exercê-las em regime de trabalho remoto, segundo dispõe o § 6º da Res. 322/2020/CNJ.
- § 4º Caso haja incompatibilidade da atividade realizada pelos servidores e estagiários incluídos no grupo de risco com o trabalho remoto, deve ser definido meio de compensação do trabalho a ser formulado pela chefia imediata e encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para controle.
- §5º Deixam de integrar o grupo de risco, para fins de retorno às atividades presenciais, os magistrados, servidores, terceirizados ou estagiários que já tenham recebido as doses de vacina contra Covid 19, previstas no Programa Nacional de Imunizações do Ministério de Saúde, respeitando-se o prazo de 15 dias corridos após o cumprimento do esquema vacinal.



§6º O servidor integrante do grupo de risco e plenamente imunizado contra Covid 19, conforme critérios do Programa Nacional de Imunizações, poderá permanecer em trabalho remoto desde que formalize pedido nesse sentido acompanhado de laudo do médico assistente indicando a permanência em tal regime, a despeito da integralização do esquema vacinal.

§7º O pedido previsto no parágrafo anterior será submetido à avaliação da Seção de Saúde.

## CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE RETOMADA DO TRABALHO PRESENCIAL E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

#### Seção I Das Informações Preliminares

Art.6º O início das fases de retomada será definido em ato Conjunto expedido pela Presidência do TRT e pela Corregedoria Regional, embasado em informações técnicas e epidemiológicas prestadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS/AM e pela Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde de Roraima – CGVS, e com suporte na avaliação realizada pela Seção de Saúde do TRT 11, que apresentará semanalmente à Presidência relatório da situação epidemiológica nos Estados do Amazonas e Roraima.

- §1º As etapas de retomada somente serão iniciadas se houver disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivas (EPIs e EPCs), e efetivadas as adequações nos ambientes laborais, conforme definido nesta norma.
- §2 A mudança de etapa de retomada será precedida de ampla divulgação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho, nos jornais de circulação local, no portal do TRT, além de comunicação oficial expedida pela Presidência do TRT ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccionais Amazonas e Roraima e ao



Ministério Público do Trabalho e à Associação de Advogados Trabalhistas do Estado do Amazonas e Roraima.

Art.7º Havendo alterações negativas no cenário geral de controle da pandemia, a Presidência do Tribunal fica autorizada a suspender a implantação de quaisquer das fases ou a retroceder ao regime emergencial de trabalho remoto, nos termos do Ato TRT11 nº 16/2020/SGP.

#### Seção II

#### Da Fase Preparatória

Art. 8º Antes do início do retorno do público interno (primeira e segunda etapas), os servidores das áreas de saúde, segurança e limpeza (terceirizados e efetivos) receberão treinamento para implantação dos Procedimentos Operacionais Padrões - POPs.

#### Seção III Retorno do Público Interno Da Primeira Etapa

- Art. 9º Na primeira etapa, retornarão:
- I Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações SETIC;
- II Seção de Saúde;
- III -Seção de Limpeza, servidores e terceirizados;
- IV -Núcleo de Segurança (servidores e terceirizados);
- V Seção de Distribuição de Mandados Judiciais SDMJ.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de reconectar os computadores à rede lógica de TI, as unidades judiciárias e administrativas deverão



disponibilizar servidor, mediante agendamento, para dar à equipe da SETIC acesso às respectivas unidades.

#### Seção IV Retorno do Público Interno Da Segunda Etapa

Art. 10. Na segunda etapa, retornarão:

I - as demais unidades administrativas; e

II – as unidades judiciárias que compõem a área-fim do Tribunal, a exemplo das Varas, Secretarias de Turmas, Secretaria-Geral Judiciária, dentre outras.

Art. 11. As unidades judiciárias e administrativas manterão, preferencialmente, em trabalho remoto, magistrados, servidores e estagiários que desempenham atividades que não exijam presença física, na forma sugerida no art. 2°, § 4°, da Resolução Administrativa n. 322/2020/CNJ, podendo, no caso de servidores, ser definida pelos gestores escala de atividades presenciais em sistema de rodízio, assegurando diariamente o efetivo mínimo de um servidor por unidade judiciária ou administrativa,

Art. 12. Os Fóruns Trabalhistas de Manaus e Boa Vista (RR) exercerão as atividades presenciais de forma alternada, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 13. Considerando a suspensão da obrigatoriedade de registro de ponto dos servidores e estagiários durante todo o período de implementação e duração das etapas I e II (art. 3º), os gestores devem gerenciar suas equipes de acordo com as atividades demandadas, de forma a unificar o regime de cobrança entre os servidores em trabalho remoto e presencial.

#### Seção V Atendimento ao Público Externo



#### Da Terceira Etapa

Art. 14. A terceira etapa contempla o atendimento ao público externo (art. 2º, II) e o retorno dos integrantes do grupo de risco (art. 5º) que tenham recebido as doses da vacina, conforme critérios do Programa Nacional de Imunizações, desde que não haja laudo médico em sentido contrário devidamente homologado pela Seção de Saúde do Tribunal.

Art. 15. No Fórum Trabalhista de Manaus e de Boa Vista, o atendimento ao público externo dar-se-á na forma dos Anexos I e II.

Art. 16.A sala destinada aos advogados fica liberada desde a primeira semana de abertura ao atendimento ao público, sendo limitado o acesso a, no máximo, 3 pessoas por vez, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os ocupantes.

Art. 17. Os bancos e demais entes que compartilhem da infraestrutura do Fórum ficam liberados desde a primeira semana de abertura para atendimento ao público externo, observadas as recomendações dos órgãos de saúde respectivas.

Art. 18. Os atos processuais, como audiências de conciliação e de instrução e julgamento, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, ou, caso necessário, de forma presencial, sendo que, nessa hipótese, não poderão ser designadas mais do que 6 (seis) audiências diárias por Vara do Trabalho, com intervalo mínimo de 40 minutos para possibilitar a desinfecção do ambiente.

§ 1º Fica autorizada a realização de audiências em formato misto, com a presença de alguns participantes no local da realização do ato e de outros em participação virtual, por videoconferência, sob o prudente arbítrio do juiz da causa.

§ 2º O acesso às salas de audiência fica limitado, além de magistrado e servidores, às partes, testemunhas e aos respectivos advogados.



- § 3º A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação SETIC fará a instalação, nas salas de audiências das Varas do Trabalho, de kit multimídia para viabilizar a realização de audiência em formato misto.
- § 4° Fica autorizada a realização de audiências por videoconferência, nos termos da Resolução CNJ n° 341/2020, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19.
- § 5º A Secretaria-Geral da Presidência e a Corregedoria Regional do Tribunal editarão Ato Conjunto para tratar da criação das Salas Passivas no âmbito do TRT da 11ª Região.
- Art. 19. O retorno às atividades presenciais nas Varas do Trabalho do Interior dar-se-á em etapa única, por ato conjunto específico da Presidência e Corregedoria, observada a situação epidemiológica de cada localidade e a prévia avaliação realizada pela Seção de Saúde, que observará iguais parâmetros estabelecido neste Ato Conjunto, e ouvido o gestor local.
- Art. 20. Durante essa etapa, está autorizada, caso necessário, a realização presencial ou mista das sessões de julgamento das Turmas, Seções Especializadas e do Tribunal Pleno, a critério do respectivo colegiado.

Parágrafo único. O acesso às áreas internas do TRT11 será permitido às partes e advogados com 30 minutos de antecedência à realização da audiência ou sessão da turma, quando realizadas presencialmente.

- Art. 21. As unidades judiciais e administrativas que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade e da prestação jurisdicional poderão, a critério do gestor e após autorização expressa da Presidência, continuar a prestar os serviços por meio remoto.
- Art. 22. A fim de garantir o acesso ao Judiciário Trabalhista, o Núcleo de Distribuição dos Feitos de Manaus atenderá todos os dias para receber



reclamação verbal, considerando que, embora seja possível realizar a reclamação via *on-line*, é consabido que nem todos têm acesso à *internet* ou a bens de informática.

Parágrafo único. Os atermadores, em razão do atendimento direto e individualizado ao público, terão instaladas em suas mesas de trabalho barreiras de acrílico.

Art. 23. O retorno pleno e definitivo às atividades presenciais ocorrerá por ato conjunto da Presidência e Corregedoria, mediante prévio parecer da Seção de Saúde.

Art. 24. Os canais de atendimento virtual devem ser preservados e estimulados, considerando os avanços que proporcionaram à prestação jurisdicional.

Art. 25. Os Procedimentos Operacionais Padrões na área de saúde, vigilância e limpeza devem ser mantidos, com o intuito de evitar novas propagações de doenças em ambientes públicos.

#### CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS

Art. 26. Para o início, manutenção ou revogação das medidas de retomada às atividades presenciais de que tratam as Seções do Capítulo II desta Resolução, serão avaliados dois parâmetros relativos à Covid-19, aferidos semanalmente pela Seção de Saúde:

I – número de casos novos;

II – número de óbitos;

Art. 27. Para definir o momento de início de cada fase, será considerada a variação de índices obtidos a partir da divisão dos parâmetros discriminados no parágrafo anterior:



I - divisão do número de novos casos da semana pelo número dos casos da semana anterior:

II - divisão do número de óbitos da semana pelo número de óbitos da semana anterior:

Parágrafo único. As fontes de consulta de casos novos e de óbitos são as publicações nos portais da <u>Fundação de Vigilância em Saúdedo Amazonas</u> – FVS e da <u>Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde de Roraima</u> – CGVS.

Art. 28. As etapas terão início considerando-se a variação dos índices obtidos nas operações discriminadas no art.27, mantidos por 3 semanas epidemiológicas consecutivas nas primeira e segunda etapas:

- I índices de casos novos acima de 2 e de óbitos entre 1 e 2 Etapa Preparatório (art. 8°);
- II índices de casos novos entre 1 e 2 e de óbitos abaixo de 1-Primeira Etapa (art. 9°);
  - III casos novos e óbitos abaixo de 1 Segunda Etapa (art. 10.)
- IV permanência dos índices de casos novos e óbitos abaixo de 1 pelo **período consecutivo de 6 semanas** epidemiológicas– Terceira Etapa (art. 14).

Parágrafo único. Mediante ato conjunto da Presidencial e Corregedoria, a alteração nos índices deste artigo resultará no retorno à fase



imediatamente anterior ou à suspensão total do trabalho presencial, ouvida a Seção de Saúde.

Art. 29. Os índices epidemiológicos para fins desta Resolução serão encaminhados semanalmente à Presidência e Corregedoria pela Seção de Saúde.

# CAPÍTULO IV DA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

#### Seção I Da Sanitização dos Ambientes

- Art. 30. A sanitização de ambientes compreende a limpeza e desinfecção das superfícies e equipamentos, com a finalidade de evitar o contágio e a contaminação pelo coronavírus.
  - Art.31. Para fins deste Ato Conjunto, considera-se:
  - I superfícies:
- a) mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas, maçanetas, corrimãos, tetos, janelas, elevadores, interruptores de luz, balcões, bancadas, mesas, cadeiras, pias, instalações sanitárias, torneiras, porta papel toalha, porta sabonete líquido, grades de aparelho de condicionador de ar, exaustor, bebedouro;
  - II equipamentos:
- a) detectores de metais, rádios comunicadores, equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.
- Art. 32. Conforme as recomendações da OMS, a limpeza das superfícies deve ser feita cuidadosamente com água e detergente e a desinfecção deve utilizar desinfetante comum usado em ambiente hospitalar (hipoclorito de sódio 0,1% ou álcool a 70%), realizada, no mínimo, uma vez ao dia.



- § 1º Não é permitido o uso de vassoura nas superfícies a seco, a fim de evitar a suspensão de partículas no ar que favorecem a contaminação.
- § 2º A limpeza deve ser realizada com varredura úmida, com utilização de esfregões, rodos e panos de limpeza úmidos.
- § 3º As maçanetas de portas devem ser desinfetadas a cada 2 (duas) horas.
- § 4º As salas de audiência e plenários de turma e tribunal pleno devem ser desinfetadas após cada audiência ou sessão.
- § 5º As áreas das escadas e corredores devem ser limpas duas vezes ao dia, no mínimo.
- § 6º A limpeza dos equipamentos eletrônicos deve ser feita exclusivamente com álcool isopropílico 70%.
- § 7º Os painéis de elevadores e botões de acionamento devem ser desinfetados a cada 2 (duas) horas, com o uso de álcool ou quaternário de amônia.
- §8º Telefones, teclados, rádios e outros equipamentos compartilhados devem ser recobertos com filme plástico para facilitar a limpeza, trocado, no mínimo, uma vez por dia.
- § 9º A limpeza dos filtros dos condicionadores de ar deve ser realizada semanalmente.
- § 10º Realização periódica da sanitização e desinfecção do sistema de condicionador de ar das unidades administrativas e judiciais, no mínimo, uma vez por semana, conforme previsto na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e lei 13.589/2018, cuja observância é obrigatória.



Art.33. Os veículos oficiais devem ser higienizados frequentemente, pelo menos uma vez por semana, com material apropriado (detergente ou quaternário de amônia).

Parágrafo único. Áreas de contato constante, como maçanetas, puxadores, volante, câmbio e chaves devem ser higienizadas após cada utilização.

- Art. 34. As empresas terceirizadas deverão, na medida do possível, realizar trocas de turno, com intervalos de trabalho organizados de modo a reduzir o número de trabalhadores, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários e copa.
- § 1º Os terceirizados deverão manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si e a realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção nos locais em que permanecerem após a execução de seus trabalhos, tais como copas, cozinhas, entre outros.
- § 2º As empresas terceirizadas deverão disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual especificados nos Procedimentos Operacionais Padrão.

#### Seção II Dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

- Art. 35. Serão instalados dispensadores de álcool em gel, preferencialmente com ativação por pedal, em todos os andares e elevadores dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- § 1º Os dispensadores devem ser sinalizados e acompanhados de orientações de utilização bem como instruções sobre a técnica correta de higienização das mãos.
- § 2º Serão disponibilizados dispensadores de álcool em gel em todas as unidades judiciais e administrativas.
- §3º Os equipamentos devem ser verificados e abastecidos frequentemente, ficando tal atividade sob supervisão da Divisão de Manutenção e Projetos por meio de suas unidades especializadas.



Art.36. Serão disponibilizados tapetes sanitizantes em cada portaria de acesso aos prédios do TRT11 para higienização dos calçados.

Parágrafo único. Os tapetes sanitizantes devem ser abastecidos duas vezes ao dia com solução à base de hipoclorito de sódio e sempre que necessário.

Art.37. É obrigatório o uso de máscaras e, até que seja possível a aquisição de máscaras descartáveis, serão disponibilizadas máscaras de pano para os magistrados, servidores e estagiários.

Parágrafo Único. Fica facultado o uso de máscaras descartáveis ou do tipo N95/PFF2 adquiridas às expensas dos magistrados, servidores e estagiários, observadas as recomendações técnicas de uso para cada tipo de máscara.

- Art. 38. As máscaras de pano possuem cores branca e azul e deverão ser usadas na seguinte ordem:
  - I azul, das 7h30 às 10h;
  - II branca, das 10h às 12h.
- § 1º A utilização das máscaras é obrigatória em todas as áreas do TRT11, nos veículos oficiais e durante atividades externas, conforme estabelecido o art. 13, inciso II alínea a, do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, o art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020 e da Lei n. 1.411, de 3 de junho de 2020, do estado de Roraima.
- §2º Se a máscara estiver úmida, deve ser trocada imediatamente, independentemente do período de uso.
- § 3º É de responsabilidade de cada magistrado e servidor a higienização das máscaras, que, segundo a Anvisa, devem ser lavadas com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 30 minutos.
- § 4º Aos oficiais de justiça, escolta e servidores envolvidos no protocolo de entrada previsto no art. 38 desta Resolução serão disponibilizados Máscaras N95/PFF2, luvas de procedimento, protetor facial, avental e álcool gel de uso individual.
- Art.39. Os colaboradores responsáveis pela limpeza nas unidades judiciárias e administrativas deverão utilizar máscaras N95/PFF2, protetor facial, luvas de borracha e avental impermeável com gramatura mínima 40.



Art.40. O protocolo de entrada às áreas do TRT11 compreende:

- I a medição da temperatura corporal;
- II a higienização das mãos;
- III a higienização dos calçados;
- IV uso obrigatório de máscara facial de proteção.
- Art. 41. Os públicos, interno e externo, passarão diariamente pelos protocolos de entrada.
- § 1º Somente será permitida a entrada nas áreas do TRT11 indivíduos com temperatura corporal abaixo de 37,5 °C.
- § 2º Se a temperatura aferida for igual ou superior a 37,5 °C, o agente deverá aguardar o tempo de 15 minutos e repetir a aferição da temperatura. Se confirmada a temperatura igual ou superior a 37,5 °C, deverá proceder conforme abaixo:
- I tratando-se do público interno, a pessoa será orientada a procurar atendimento médico, podendo utilizar o serviço médico remoto da Seção de Saúde do Tribunal;
- II tratando-se de público externo, a pessoa será orientada a procurar atendimento médico e não poderá adentrar às dependências do TRT, sendo-lhe fornecida declaração de comparecimento e comunicado o fato à respectiva Vara ou Secretaria da Turma.
- § 3º Os calçados serão higienizados por meio da utilização dos tapetes sanitizantes dispostos em cada portaria de acesso.
- Art. 42. A aferição da temperatura do público interno e externo se dará, sem contato corporal, por meio de termômetro digital infravermelho de testa, a ser realizada por pessoa escalada para esse procedimento, pela Diretoria do Foro nas unidades judiciárias e pela Administração do Tribunal nos prédios de unidades administrativas.

Parágrafo único. A pessoa escalada para realizar a checagem da temperatura do público interno e externo na entrada dos prédios do Poder Judiciário deverá receber treinamento prévio por servidores da Seção de Saúde, quanto a:



- I uso do equipamento de medição de temperatura;
- II manejo dos EPI's de forma a evitar contaminação;
- III orientação ao público interno e externo para o uso correto da máscara facial;
- IV orientação correta às pessoas que estiverem com temperatura acima de 37,8°C;

## Seção III Distanciamento Social Organizacional

- Art. 43. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de, no mínimo, 1,50 m, mediante a marcação de distâncias no piso.
- § 1º Serão definidos e sinalizados fluxos unidirecionais de pessoas nas áreas de grande circulação, evitando sempre que possível o contato de passagem.
- § 2º Nas portarias de entrada do FTM, FTBV e Sede e nas saídas de elevadores, haverá comunicação visual de ampla visibilidade com orientações do procedimento de circulação nas dependências da Justiça do Trabalho (fluxo de pessoas, uso de elevadores etc.), devendo este material também ser disponibilizado nas mídias eletrônicas e sociais.
- 3º Serão afixadas peças de comunicação visual de ampla visibilidade nas áreas de maior circulação do TRT, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras, etiqueta respiratória, distanciamento pessoal e técnica correta de higienização de mãos.
- § 4º Todos os ambientes da justiça do trabalho devem ser reestruturados de forma a resguardar o distanciamento social mínimo estabelecido nesta Resolução.
- § 5º Deverão ser instaladas nas salas de audiência e conciliação barreiras de acrílico separando as partes, magistrados e servidores.
- § 6º Os ambientes de acesso aos prédios das unidades do Tribunal devem ser sinalizados de forma que seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa.



- § 7º As estações de trabalho devem respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio, em observância à orientação da Seção de Saúde.
- Art. 44. Enquanto perdurar a redução do expediente, não é permitido o consumo de alimento nas dependências de todas as unidades do TRT, nem qualquer espécie de comercialização.
- Art. 45. Os bancos e outros entes que compartilhem a estrutura do TRT11 devem definir seus próprios critérios de distanciamento social e higiene, de acordo com as recomendações da OMS, Anvisa, FVS e outros entes públicos.
- Art. 46. Os elevadores funcionarão com capacidade reduzida, respeitando as peculiaridades de cada unidade, considerando:
  - I três pessoas, mais ascensorista no Fórum Trabalhista de Manaus;
  - II duas pessoas no Fórum Trabalhista de Boa Vista;
  - III duas pessoas no edifício-sede do TRT;
- IV três pessoas no anexo onde funciona a Coordenadoria de Material e Logística.

Parágrafo único. Sinalização indicando a lotação máxima deverá constar em todos os elevadores.

#### Seção IV Medidas para Ambiente Seguro de Trabalho

- Art. 47. Definem-se como orientações gerais de prevenção à Covid-19:
- I o uso de adornos de uso pessoal como brincos, anéis, pulseiras e relógios, entre outros deve ser evitado ou restrito ao mínimo necessário;
- II os calçados utilizados devem ser preferencialmente fechados e de material que possa receber higienização frequente e devem ser retirados antes da entrada na residência e higienizados antes de sua guarda;
- III contatos físicos de qualquer natureza, como abraços, apertos de mão e beijos, devem ser evitados;
- IV evitar o compartilhamento de objetos de trabalho, como grampeadores, perfuradores, canetas, entre outros;



 V – evitar tocar a face, nariz, boca e olhos e, quando necessário, as mãos devem ser previamente higienizadas;

 VI – no caso de tosse ou espirro, deve-se cobrir a boca e o nariz com toalha de papel descartável ou com o antebraço;

VII – é recomendada a utilização de ventilação natural, com circulação de ar constante, evitando, sempre que possível, a utilização de refrigeração ou condicionadores de ar.

#### CAPÍTULO V PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO NA SEÇÃO DE SAÚDE

- Art. 48. Serão estruturadas salas específicas para atendimento de doenças respiratórias, sendo uma no Fórum Trabalhista de Manaus (antiga sala de psicologia) e outra no edifício-sede (consultório 1).
- Art. 49. O atendimento será restrito a magistrados e servidores e estagiários.
- Art. 50. As salas e equipamentos utilizados serão higienizados a cada utilização e devem ser equipadas com pias, sabão adequado e toalhas descartáveis.
- Art. 51. Conforme normativa do CRM-AM de 1º-6-2020, todos os atendimentos deverão ter agendamento, salvo condições excepcionais.
  - Art. 52. O atendimento dar-se-á em duas fases:
  - I triagem;
  - II atendimento médico.
  - Art. 53. Durante a triagem, serão aferidos:
  - I temperatura;
  - II oximetria de pulso;
  - III frequência cardíaca e respiratória;
  - IV pressão arterial.



Parágrafo único. Os dados coletados devem ser registrados em ficha específica de atendimento.

- Art. 54. O médico, após avaliação clínica, determinará a necessidade de isolamento domiciliar (em casos leves) ou de encaminhamento a serviço de saúde, caso se apresente alguma das seguintes condições clínicas:
  - I déficit no sistema respiratório, constatado por:
  - a) falta de ar ou dificuldade para respirar;
  - b) ronco, retração sub ou intercostal severa;
  - c) cianose central;
  - d) saturação de oximetria de pulso <94% em ar ambiente;
  - e) taquipneia (>30 mpm);
  - II déficit no sistema cardiovascular, constatado por:
- a) sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90mmHg e/ou diastólica abaixo de 60mmHg);
  - b) diminuição do pulso periférico;
  - III sinais e sintomas de alerta adicionais, constatado por:
  - a) piora nas condições clínicas de doenças de base;
  - b) alteração do estado mental, como confusão e letargia;
- c) persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48h de período afebril.

Parágrafo único. O período mínimo de isolamento domiciliar deve ser de 14 dias, podendo ser prorrogado a critério médico e cabe tanto nos casos discriminados nos incisos deste artigo, quanto para servidores ou terceirizados, por prevenção, que tenham tido contato com pessoas sabiamente infectadas.

Art. 55. O magistrado ou servidor que, submetido a exame, tiver constatada a infecção por SARS COV-2, deve imediatamente informar a Seção de Saúde para acompanhamento dos que tiveram contato com a pessoa infectada.



Art. 56. O trabalhador que apresentar sintomas gripais deve ser afastado pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias ou até completar os procedimentos diagnósticos, podendo ser estendido o atestado aos integrantes de seu núcleo familiar e contactantes.

Parágrafo único. O servidor afastado será acompanhado a cada 48h, por meio de ligações telefônicas da Seção de Saúde ou, quando necessário, visita pessoal de médico do quadro do TRT.

Art. 57. Os profissionais de saúde deverão lavar as mãos com água e sabão antes e depois de cada atendimento.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 58. A não utilização dos equipamentos de proteção individual EPI nas dependências do Tribunal sujeita o servidor à apuração de responsabilidade e retirada das dependências do órgão.
- Art. 59. Permanecem suspensas as realizações de cursos e eventos presenciais durante as etapas I, II e III.
- Art. 60. A Assessoria de Comunicação Social ASCOM, orientada pelo Comitê de retomada das atividades presenciais, implementará plano de comunicação com estratégia que atinja os públicos interno e externo.

Parágrafo único. O plano de comunicação institucional deverá garantir que todos conheçam os riscos e procedimentos adotados no combate ao novo coronavírus.

- Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 62. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste ato, a Presidência do Tribunal designará os membros do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais, que será responsável pelo acompanhamento das medidas necessárias à implementação das três etapas.



Art. 63. Cópia desta norma deve ser encaminhada, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccionais Amazonas e Roraima -, ao Ministério Público do Trabalho – PRT 11ª Região -, à Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT) e à Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista (ARAT).

Art. 64. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2021

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

MARCIA NUNES DA SILVA BESSA

Desembargadora do Trabalho

Corregedora do TRT da 11ª Região





#### **ANEXO I**

#### Tabela de atendimento presencial no Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano

	Dias da Semana				
Unidades	Seg	Ter	Qua	Qui	Andar
1º VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	4°
3º VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
4º VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	5°
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
7º VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	
8º VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
9º VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	6°
10° VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	
14° VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		7°
15° VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	
16° VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		
17° VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	8°
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	Х		Х		J
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		Х		Х	
Cejusc	Х		Х		3°





# ANEXO II Tabela de atendimento presencial no Fórum Trabalhista de Boa Vista

	Semanas				
Unidades	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3ª	4ª	andar
1ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR)	Х				1°
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR)		Х			2°
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR)			Х		3°
Cejusc				X	

### **CRONOGRAMA DE RETORNO**

DATA	GRUPO DE RETORNO
05/07/2021	- SETIC - AGENTES DE LIMPEZA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
12/07/2021	- SEÇÃO DE SAÚDE
19/07/2021	- TERCEIRIZADOS
26/07/2021	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA GERAL - DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS - SEÇÃO DE MÓVEIS E BENS
02/08/2021	- RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO
09/08/2021	- INÍCIO DA FASE AZUL
16/08/2021	- RETORNO DOS FUNCIONÁRIOS AFASTADOS POR COMORBIDADES QUE TENHAM ATESTADO HOMOLOGADO PELA SEÇÃO DE SAÚDE PARA CONTINUAR AFASTADOS, AINDA QUE VACINADOS

Obs.: Casos não previstos serão analisados pela Presidência do Tribunal.